



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 13.371, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a remuneração de servidores públicos; estabelece opção por novas regras de incorporação de gratificação de desempenho às aposentadorias e pensões; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS CARREIRAS DE POLICIAL FEDERAL E DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

Art. 1º [*\(Revogado pela Lei nº 14.875, de 31/5/2024\)*](#)

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO

Art. 2º Os Anexos II e III da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, passam a vigorar na forma dos Anexos III e IV, respectivamente.

CAPÍTULO III

DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 3º [*\(Revogado pela Lei nº 14.875, de 31/5/2024\)*](#)

CAPÍTULO IV

DAS CARREIRAS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Art. 4º Os Anexos II, V, VII e VIII da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos VII, VIII, IX e X, respectivamente.

CAPÍTULO V

DA OPÇÃO REFERENTE ÀS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO

Art. 5º É facultado aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas que estejam sujeitos ao disposto nos arts. 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro

de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, optar pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão, nos termos dos arts. 6º e 7º, relativamente aos seguintes cargos, planos e carreiras:

I - de Perito Federal Agrário;

II - de Desenvolvimento de Políticas Sociais; e

III - do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Parágrafo único. A opção de que trata o *caput* somente poderá ser exercida se o servidor tiver percebido gratificações de desempenho por, no mínimo, sessenta meses, antes da data da aposentadoria ou da instituição da pensão.

Art. 6º Os servidores de que trata o art. 5º podem optar, em caráter irrevogável, pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão nos seguintes termos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2017, 67% (sessenta e sete por cento) do valor referente à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade;

II - a partir de 1º de janeiro de 2018, 84% (oitenta e quatro por cento) do valor referente à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade; e

III - a partir de 1º de janeiro de 2019, o valor integral da média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade.

§ 1º Para fins de cálculo do valor devido, o percentual da média dos pontos de que tratam os incisos I a III do *caput* será aplicado sobre o valor do ponto correspondente ao posicionamento do servidor na tabela remuneratória na data da aposentadoria ou da instituição da pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.

§ 2º A opção de que trata o *caput* deverá ser formalizada no momento do requerimento de aposentadoria ou, no caso de falecimento do servidor em atividade, no momento do requerimento da pensão.

§ 3º O termo de opção assinado pelo servidor no momento do requerimento da aposentadoria condiciona a pensão que vier a ser instituída.

§ 4º No caso de falecimento do servidor em atividade, o termo de opção que venha a ser firmado por um pensionista condiciona os demais, ressalvada a possibilidade de os demais pensionistas manifestarem rejeição, a qualquer tempo, ao termo firmado.

§ 5º Eventual diferença entre o valor que o servidor ou o pensionista receberia antes da opção e o valor decorrente da aplicação das regras dispostas nos incisos I e II do *caput* será paga a título de parcela complementar, de natureza provisória, até a implantação das parcelas subsequentes.

Art. 7º Para as aposentadorias e as pensões já instituídas na data de entrada em vigor desta Lei, a opção, em caráter irrevogável, pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos nos termos dos incisos I a III do *caput* do art. 6º deverá ser feita da data de entrada em vigor desta Lei até 31 de outubro de 2018.

§ 1º O termo de opção assinado pelo aposentado condiciona a pensão que vier a ser instituída.

§ 2º Na hipótese de haver mais de um pensionista de um mesmo instituidor, aplica-se o disposto no § 4º do art. 6º.

§ 3º Eventual diferença entre o valor que o aposentado ou o pensionista recebia antes da opção e o valor decorrente da aplicação das regras dispostas nos incisos I e II do *caput* do art. 6º será paga a título de parcela complementar, de natureza provisória, até a implantação das parcelas subsequentes.

Art. 8º Para fins do disposto no § 5º do art. 6º e no § 3º do art. 7º, será considerado o valor do ponto vigente a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 9º A opção de que tratam os arts. 6º e 7º somente será válida com a assinatura de termo de opção na forma do Anexo XI, que incluirá a expressa concordância do servidor, do aposentado ou do pensionista com:

I - a forma, os prazos e os percentuais definidos nos arts. 6º e 7º;

II - a renúncia à forma de cálculo de incorporação da gratificação de desempenho reconhecida por decisão administrativa ou judicial, inclusive transitada em julgado; e

III - a renúncia ao direito de pleitear, na via administrativa ou judicial, quaisquer valores ou vantagens decorrentes da forma de cálculo da gratificação de desempenho incorporada aos proventos de aposentadoria e pensão, exceto em caso de comprovado erro material.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento em duplicidade de valores referentes às gratificações de desempenho previstas nesta Lei, fica o ente público autorizado a reaver a importância paga a maior administrativamente, por meio de desconto direto nos proventos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017 ou a partir da data de sua publicação, se posterior.

Brasília, 14 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Alexandre de Moraes

Esteves Pedro Colnago Junior

Grace Maria Fernandes Mendonça

ANEXO I

[*\(Revogado pela Lei nº 14.875, de 31/5/2024\)*](#)

ANEXO II

[*\(Revogado pela Lei nº 14.875, de 31/5/2024\)*](#)

ANEXO III

(Anexo II da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2010	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
	III	4.519,69	5.101,06	5.439,75	5.782,89

Especial	II	4.409,45	4.976,64	5.307,07	5.641,84
	I	4.301,91	4.855,27	5.177,63	5.504,25
C	IV	4.136,45	4.668,53	4.978,49	5.292,54
	III	4.035,56	4.554,66	4.857,06	5.163,45
	II	3.937,13	4.443,57	4.738,60	5.037,51
	I	3.841,10	4.335,18	4.623,02	4.914,64
B	IV	3.693,37	4.168,45	4.445,22	4.725,63
	III	3.603,29	4.066,78	4.336,80	4.610,37
	II	3.515,40	3.967,59	4.231,02	4.497,91
	I	3.429,66	3.870,82	4.127,82	4.388,21
A	V	3.297,75	3.721,94	3.969,06	4.219,43
	IV	3.217,32	3.631,17	3.872,26	4.116,52
	III	3.138,85	3.542,60	3.777,81	4.016,12
	II	3.062,29	3.456,20	3.685,67	3.918,17
	I	2.987,60	3.371,90	3.595,77	3.822,60

ANEXO IV

(Anexo III da Lei n ° 10.550, de 13 de novembro de 2002)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO - GDAPA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR PONTO DA GDAPA A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
Especial	III	56,38	63,63	67,85	72,13
	II	54,32	61,31	65,38	69,50
	I	52,33	59,06	62,98	66,95
C	IV	48,14	54,33	57,94	61,59
	III	46,38	52,34	55,82	59,34
	II	44,68	50,43	53,78	57,17
	I	43,04	48,58	51,81	55,08
B	IV	39,60	44,70	47,67	50,68
	III	38,15	43,06	45,92	48,82
	II	36,75	41,48	44,23	47,02
	I	35,40	39,96	42,61	45,30
A	V	32,57	36,76	39,20	41,67
	IV	31,38	35,42	37,77	40,15
	III	30,23	34,12	36,39	38,69
	II	29,12	32,86	35,04	37,25
	I	28,05	31,66	33,76	35,89

ANEXO V
(Revogado pela Lei nº 14.875, de 31/5/2024)

ANEXO VI
(Revogado pela Lei nº 14.875, de 31/5/2024)

ANEXO VII
(Anexo II da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO DNIT

a) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Infraestrutura de Transportes

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º de janeiro de 2010	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
		III	5.628,22	6.352,18	6.773,94	7.201,24
	Especial	II	5.464,13	6.166,99	6.576,44	6.991,29
		I	5.305,24	5.987,66	6.385,21	6.787,99
		V	4.912,30	5.544,17	5.912,28	6.285,23
Analista em		IV	4.769,56	5.383,07	5.740,48	6.102,60
Infraestrutura	B	III	4.630,77	5.226,43	5.573,44	5.925,02
de		II	4.495,66	5.073,94	5.410,82	5.752,15
Transportes		I	4.364,98	4.926,45	5.253,54	5.584,94
		V	4.041,30	4.561,14	4.863,97	5.170,80
		IV	3.923,56	4.428,25	4.722,26	5.020,15
	A	III	3.809,27	4.299,26	4.584,71	4.873,92
		II	3.698,22	4.173,93	4.451,05	4.731,83
		I	3.590,21	4.052,02	4.321,06	4.593,63

b) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º de janeiro de 2010	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
		III	2.046,49	2.309,73	2.463,09	2.618,46
	Especial	II	2.006,30	2.264,37	2.414,72	2.567,04
		I	1.966,48	2.219,43	2.366,79	2.516,09
		V	1.909,12	2.154,69	2.297,75	2.442,70

Técnico de		IV	1.872,26	2.113,09	2.253,39	2.395,54
Suporte em	B	III	1.835,50	2.071,60	2.209,15	2.348,50
Infraestrutura		II	1.798,77	2.030,15	2.164,94	2.301,51
de		I	1.764,01	1.990,92	2.123,10	2.257,03
Transportes		V	1.729,61	1.952,09	2.081,70	2.213,02
		IV	1.678,59	1.894,51	2.020,29	2.147,74
	A	III	1.646,34	1.858,11	1.981,48	2.106,47
		II	1.614,28	1.821,93	1.942,89	2.065,45
		I	1.581,88	1.785,36	1.903,90	2.024,00

c) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

			VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	1º de janeiro de 2010	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
		III	5.457,22	6.159,19	6.568,13	6.982,45
	Especial	II	5.237,13	5.910,79	6.303,23	6.700,85
		I	5.026,24	5.672,77	6.049,41	6.431,02
		V	4.611,30	5.204,46	5.550,01	5.900,11
Analista		IV	4.425,56	4.994,82	5.326,45	5.662,45
Administrativo	B	III	4.246,77	4.793,04	5.111,27	5.433,69
		II	4.075,66	4.599,92	4.905,33	5.214,76
		I	3.910,98	4.414,05	4.707,12	5.004,05
		V	3.754,30	4.237,22	4.518,55	4.803,58
		IV	3.443,56	3.886,51	4.144,55	4.406,00
	A	III	3.305,27	3.730,43	3.978,11	4.229,06
		II	3.172,22	3.580,27	3.817,98	4.058,82
		I	3.044,21	3.435,79	3.663,91	3.895,03

d) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

			VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	1º de janeiro de 2010	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
		III	2.706,49	3.054,63	3.257,44	3.462,92
	Especial	II	2.592,30	2.925,75	3.120,00	3.316,82
		I	2.483,48	2.802,93	2.989,03	3.177,58
		V	2.331,12	2.630,97	2.805,66	2.982,64

Técnico		IV	2.233,26	2.520,53	2.687,88	2.857,43
Administrativo	B	III	2.139,50	2.414,71	2.575,03	2.737,47
		II	2.048,77	2.312,31	2.465,83	2.621,38
		I	1.963,01	2.215,51	2.362,61	2.511,65
		V	1.879,61	2.121,39	2.262,24	2.404,94
		IV	1.765,59	1.992,70	2.125,00	2.259,05
	A	III	1.690,34	1.907,77	2.034,44	2.162,77
		II	1.619,28	1.827,57	1.948,91	2.071,85
		I	1.581,70	1.785,16	1.903,68	2.023,77

ANEXO VIII

(Anexo V da Lei n ° 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNIT

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo

Em R\$

			VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	1º de janeiro de 2010	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
		III	5.628,22	6.352,18	6.773,94	7.201,24
	Especial	II	5.503,13	6.211,00	6.623,38	7.041,19
Arquiteto		I	5.380,24	6.072,31	6.475,48	6.883,96
		VI	5.223,30	5.895,18	6.286,59	6.683,15
Economista		V	5.106,56	5.763,42	6.146,08	6.533,79
	C	IV	4.992,77	5.634,99	6.009,13	6.388,19
Engenheiro		III	4.881,66	5.509,59	5.875,40	6.246,03
		II	4.772,98	5.386,93	5.744,60	6.106,97
Engenheiro		I	4.666,30	5.266,53	5.616,20	5.970,48
Agrônomo		VI	4.530,56	5.113,33	5.452,83	5.796,80
		V	4.429,27	4.999,01	5.330,92	5.667,20
Engenheiro de Operações	B	IV	4.331,22	4.888,35	5.212,91	5.541,75
		III	4.235,21	4.779,99	5.097,36	5.418,90
		II	4.141,70	4.674,45	4.984,81	5.299,26
Estatístico		I	4.049,29	4.570,15	4.873,59	5.181,02
		V	3.931,08	4.436,74	4.731,32	5.029,77
Geólogo		IV	3.843,86	4.338,30	4.626,34	4.918,18

	A	III	3.758,19	4.241,61	4.523,23	4.808,56
		II	3.673,94	4.146,52	4.421,83	4.700,76
		I	3.591,95	4.053,99	4.323,15	4.595,86

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista

Em R\$

			VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	1º de janeiro de 2010	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
		III	2.046,49	2.309,73	2.463,09	2.618,46
	Especial	II	2.006,30	2.264,37	2.414,72	2.567,04
		I	1.967,48	2.220,56	2.367,99	2.517,37
		VI	1.910,12	2.155,82	2.298,96	2.443,98
		V	1.872,26	2.113,09	2.253,39	2.395,54
Agente de	C	IV	1.835,50	2.071,60	2.209,15	2.348,50
Serviços de		III	1.799,77	2.031,28	2.166,14	2.302,79
Engenharia		II	1.764,01	1.990,92	2.123,10	2.257,03
		I	1.729,61	1.952,09	2.081,70	2.213,02
Técnico de		VI	1.679,59	1.895,64	2.021,50	2.149,02
Estradas		V	1.646,34	1.858,11	1.981,48	2.106,47
	B	IV	1.614,28	1.821,93	1.942,89	2.065,45
Tecnologista		III	1.581,88	1.785,36	1.903,90	2.024,00
		II	1.550,86	1.750,35	1.866,56	1.984,31
		I	1.521,35	1.717,04	1.831,05	1.946,55
		V	1.476,97	1.666,95	1.777,63	1.889,77
		IV	1.447,63	1.633,84	1.742,32	1.852,23
	A	III	1.419,75	1.602,37	1.708,76	1.816,55
		II	1.391,33	1.570,30	1.674,56	1.780,19
		I	1.364,25	1.539,73	1.641,97	1.745,54

c) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

		VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
CLASSE	PADRÃO	1º de janeiro de 2010	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
	III	3.842,22	4.336,45	4.624,37	4.916,08
Especial	II	3.759,17	4.242,72	4.524,41	4.809,82

	I	3.678,43	4.151,59	4.427,23	4.706,51
	VI	3.503,63	3.954,31	4.216,85	4.482,86
	V	3.428,47	3.869,48	4.126,39	4.386,69
C	IV	3.354,43	3.785,91	4.037,28	4.291,96
	III	3.282,47	3.704,70	3.950,67	4.199,88
	II	3.211,53	3.624,63	3.865,29	4.109,12
	I	3.142,57	3.546,80	3.782,29	4.020,88
	VI	2.992,94	3.377,92	3.602,20	3.829,43
	V	2.927,72	3.304,32	3.523,71	3.745,98
B	IV	2.865,31	3.233,88	3.448,59	3.666,13
	III	2.803,67	3.164,31	3.374,40	3.587,26
	II	2.742,75	3.095,55	3.301,08	3.509,32
	I	2.684,51	3.029,82	3.230,99	3.434,80
	V	2.556,05	2.884,84	3.076,38	3.270,44
	IV	2.500,85	2.822,54	3.009,94	3.199,81
A	III	2.451,57	2.766,92	2.950,63	3.136,76
	II	2.403,50	2.712,66	2.892,77	3.075,25
	I	2.356,37	2.659,47	2.836,05	3.014,95

d) Vencimento básico dos demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

		VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
CLASSE	PADRÃO	1º de janeiro de 2010	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
	III	2.429,23	2.741,70	2.923,74	3.108,17
Especial	II	2.369,74	2.674,56	2.852,14	3.032,06
	I	2.311,70	2.609,06	2.782,28	2.957,79
	VI	2.202,40	2.485,70	2.650,73	2.817,95
	V	2.147,95	2.424,24	2.585,20	2.748,28
C	IV	2.095,83	2.365,42	2.522,47	2.681,59
	III	2.045,00	2.308,05	2.461,29	2.616,55
	II	1.995,44	2.252,12	2.401,64	2.553,14
	I	1.946,11	2.196,44	2.342,27	2.490,03
	VI	1.853,22	2.091,60	2.230,47	2.371,17
	V	1.807,95	2.040,51	2.175,99	2.313,25
B	IV	1.764,80	1.991,81	2.124,05	2.258,04
	III	1.721,76	1.943,23	2.072,25	2.202,97
	II	1.679,79	1.895,86	2.021,74	2.149,27
	I	1.637,87	1.848,55	1.971,29	2.095,64

	V	1.560,38	1.761,09	1.878,02	1.996,49
	IV	1.522,05	1.717,83	1.831,89	1.947,45
A	III	1.484,68	1.675,66	1.786,91	1.899,63
	II	1.449,25	1.635,67	1.744,27	1.854,30
	I	1.413,73	1.595,58	1.701,52	1.808,85

e) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT
Em R\$

		VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
CLASSE	PADRÃO	1º de janeiro de 2010	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
	III	1.170,02	1.320,52	1.408,20	1.497,03
Especial	II	1.147,74	1.295,37	1.381,38	1.468,52
	I	1.124,59	1.269,25	1.353,52	1.438,90

ANEXO IX
(Anexo VII da Lei n º 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO A QUE SE REFEREM OS ARTS. 15, 15-A E 15-B

a) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura de Transportes - GDAIT

Tabela I: valor do ponto da GDAIT para os cargos de Analista em Infraestrutura de Transportes da Carreira de Infraestrutura de Transportes

Em R\$

		VALOR DO PONTO DA GDAIT			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
CLASSE	PADRÃO	1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
	III	89,57	101,10	107,81	114,61
Especial	II	88,25	99,60	106,21	112,91
	I	86,95	98,13	104,65	111,25
	V	83,61	94,37	100,64	106,99
	IV	82,37	92,96	99,13	105,38
B	III	81,15	91,58	97,66	103,82
	II	79,95	90,24	96,23	102,30
	I	78,77	88,90	94,80	100,78
	V	75,74	85,49	91,17	96,92

	IV	74,25	83,80	89,36	95,00
A	III	72,79	82,15	87,60	93,13
	II	71,36	80,53	85,88	91,30
	I	69,96	78,96	84,20	89,51

Tabela II: valor do ponto da GDAIT para os cargos de Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes da Carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes

Em R\$

		VALOR DO PONTO DA GDAIT			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
CLASSE	PADRÃO	1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
	III	49,76	56,16	59,89	63,67
Especial	II	48,78	55,05	58,71	62,41
	I	47,82	53,97	57,55	61,18
	V	45,98	51,90	55,35	58,84
	IV	45,08	50,88	54,26	57,68
B	III	44,20	49,88	53,19	56,55
	II	43,33	48,90	52,15	55,44
	I	42,48	47,95	51,13	54,36
	V	39,70	44,80	47,77	50,78
	IV	38,54	43,50	46,39	49,32
A	III	37,42	42,24	45,04	47,88
	II	36,33	41,01	43,73	46,49
	I	35,27	39,81	42,45	45,13

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT

Tabela I: valor do ponto da GDIT para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT referidos no art. 3º -A da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005

Em R\$

			VALOR DO PONTO DA GDIT			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
		III	89,57	101,10	107,81	114,61
	Especial	II	88,25	99,60	106,21	112,91
Arquiteto		I	86,95	98,13	104,65	111,25
		VI	84,42	95,28	101,61	108,02
Economista		V	83,17	93,86	100,09	106,40

	C	IV	81,94	92,48	98,62	104,84
Engenheiro		III	80,73	91,11	97,16	103,29
		II	79,54	89,77	95,73	101,77
Engenheiro		I	78,36	88,44	94,31	100,26
Agrônomo		VI	76,08	85,86	91,56	97,34
		V	74,96	84,60	90,22	95,91
Engenheiro	B	IV	73,85	83,35	88,88	94,49
de		III	72,76	82,12	87,57	93,09
Operações		II	71,68	80,90	86,27	91,71
		I	70,62	79,70	84,99	90,35
Estatístico		V	68,56	77,38	82,52	87,73
		IV	67,55	76,24	81,30	86,43
Geólogo	A	III	66,55	75,11	80,10	85,15
		II	65,57	74,01	78,92	83,90
		I	64,60	72,91	77,75	82,65

Tabela II: valor do ponto da GDIT para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT referidos no art. 3º -A da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005

Em R\$

VALOR DO PONTO DA GDIT						
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE						
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
		III	49,76	56,16	59,89	63,67
	Especial	II	48,98	55,28	58,95	62,67
		I	48,21	54,41	58,02	61,68
		VI	46,81	52,83	56,34	59,89
		V	46,07	51,99	55,44	58,94
	C	IV	45,34	51,17	54,57	58,01
Agente de		III	44,63	50,37	53,71	57,10
Serviços de		II	43,93	49,58	52,87	56,21
Engenharia		I	43,24	48,80	52,04	55,32
		VI	41,98	47,38	50,53	53,72
Técnico de		V	41,32	46,63	49,73	52,87
Estradas	B	IV	40,67	45,90	48,95	52,04
		III	40,03	45,18	48,18	51,22
Tecnologista		II	39,40	44,47	47,42	50,41
		I	38,78	43,77	46,68	49,62
		V	37,65	42,49	45,31	48,17
		IV	37,06	41,83	44,61	47,42

	A	III	36,48	41,18	43,91	46,68
		II	35,91	40,53	43,22	45,95
		I	35,34	39,88	42,53	45,21

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - GDADNIT

Tabela I: valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

		VALOR DO PONTO DA GDADNIT			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
CLASSE	PADRÃO	1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
	III	62,32	70,34	75,01	79,74
Especial	II	61,70	69,63	74,25	78,93
	I	61,09	68,95	73,53	78,17
	V	59,89	67,59	72,08	76,63
	IV	59,30	66,93	71,37	75,87
B	III	58,71	66,26	70,66	75,12
	II	58,13	65,61	69,97	74,38
	I	57,55	64,96	69,27	73,64
	V	56,42	63,67	67,90	72,18
	IV	55,86	63,04	67,23	71,47
A	III	55,31	62,42	66,56	70,76
	II	54,76	61,80	65,90	70,06
	I	54,22	61,19	65,25	69,37

Tabela II: valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Técnico-Administrativo da Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

		VALOR DO PONTO DA GDADNIT			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
CLASSE	PADRÃO	1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
	III	35,95	40,58	43,27	46,00
Especial	II	35,42	39,98	42,63	45,32
	I	34,90	39,39	42,01	44,66
	V	33,56	37,88	40,40	42,95
	IV	33,06	37,31	39,79	42,30

B	III	32,57	36,76	39,20	41,67
	II	32,09	36,21	38,61	41,05
	I	31,62	35,69	38,06	40,46
	V	30,40	34,31	36,59	38,90
	IV	29,95	33,81	36,05	38,32
A	III	29,51	33,30	35,51	37,75
	II	29,07	32,81	34,99	37,20
	I	28,64	32,33	34,48	36,66

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDAPEC

Tabela I: valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

		VALOR DO PONTO DA GDAPEC			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
CLASSE	PADRÃO	1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
	III	78,47	88,57	94,45	100,41
Especial	II	77,31	87,25	93,04	98,91
	I	76,17	85,97	91,68	97,46
	VI	74,31	83,87	89,44	95,08
	V	73,21	82,63	88,12	93,68
C	IV	72,13	81,41	86,82	92,30
	III	71,06	80,20	85,52	90,91
	II	70,01	79,01	84,26	89,58
	I	68,98	77,85	83,02	88,26
	VI	67,30	75,96	81,00	86,11
	V	66,31	74,84	79,81	84,84
B	IV	65,33	73,73	78,63	83,59
	III	64,36	72,64	77,46	82,35
	II	63,41	71,57	76,32	81,13
	I	62,47	70,51	75,19	79,93
	V	60,95	68,79	73,36	77,99
	IV	60,05	67,77	72,27	76,83
A	III	59,16	66,77	71,20	75,69
	II	58,29	65,79	70,16	74,59
	I	57,43	64,82	69,12	73,48

Tabela II: valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
	III	38,72	43,70	46,60	49,54
Especial	II	38,15	43,06	45,92	48,82
	I	37,59	42,43	45,25	48,10
	VI	36,67	41,39	44,14	46,92
	V	36,13	40,78	43,49	46,23
C	IV	35,60	40,18	42,85	45,55
	III	35,07	39,58	42,21	44,87
	II	34,55	38,99	41,58	44,20
	I	34,04	38,42	40,97	43,55
	VI	33,21	37,49	39,98	42,50
	V	32,72	36,93	39,38	41,86
B	IV	32,24	36,38	38,80	41,25
	III	31,76	35,85	38,23	40,64
	II	31,29	35,31	37,65	40,03
	I	30,83	34,80	37,11	39,45
	V	30,08	33,94	36,19	38,47
	IV	29,64	33,45	35,67	37,92
A	III	29,20	32,96	35,15	37,37
	II	28,77	32,47	34,63	36,81
	I	28,34	31,99	34,11	36,26

Tabela III: valor do ponto da GDAPEC para os cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de janeiro de 2015	1º de janeiro de 2017	1º de janeiro de 2018	1º de janeiro de 2019
	III	12,27	13,84	14,76	15,69
Especial	II	11,90	13,43	14,32	15,22
	I	11,81	13,33	14,22	15,12

ANEXO X
(Anexo VIII da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DE VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Cargos da Carreira de Infraestrutura de Transportes, cargos da Carreira de Analista Administrativo, cargos de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CARGOS	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
	1º de janeiro de 2010		1º de janeiro de 2017		1º de janeiro de 2018		1º de janeiro de 2019	
	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II
Analista em Infraestrutura de Transportes								
Analista Administrativo								
Arquiteto								
Economista	554,02	1.108,04	625,28	1.250,57	666,80	1.333,60	708,86	1.417,72
Engenheiro								
Engenheiro Agrônomo								
Engenheiro de Operações								
Estatístico								
Geólogo								

b) Cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CARGOS	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
	1º de janeiro de 2010		1º de janeiro de 2017		1º de janeiro de 2018		1º de janeiro de 2019	
	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II

Agente de Serviços de Engenharia Técnico de Estradas Tecnologista	204,55	410,00	230,86	462,74	246,19	493,46	261,72	524,59

c) Demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CARGOS	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
	1º de janeiro de 2010		1º de janeiro de 2017		1º de janeiro de 2018		1º de janeiro de 2019	
	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II
Cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT, referidos no art. 3º -B da Lei nº 11.171, de 2005	389,72	779,44	439,85	879,70	469,05	938,11	498,64	997,28

ANEXO XI TERMO DE OPÇÃO

PLANO/CARREIRA/CARGO_____	
Nome:	Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Unidade Pagadora:
	Lotação:
	Cidade: UF:
Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()	
Venho, observando o disposto na Lei nº _____ de ____ de _____ de _____, optar pela incorporação da gratificação de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão, nos termos dos arts. 5º a 9º, renunciando: a) se for o caso, à forma de cálculo de incorporação da gratificação de desempenho reconhecida por decisão administrativa ou judicial, inclusive transitada em julgado; e b) ao direito de pleitear, na via administrativa ou judicial, quaisquer valores ou vantagens decorrentes da forma de cálculo da gratificação de desempenho incorporada aos proventos, salvo	

em caso de comprovado erro material.

Ocorrendo pagamento em duplicidade de valores referentes às gratificações de desempenho previstas na referida Lei, autorizo o ente público a reaver a respectiva importância administrativamente, por meio de desconto direto nos proventos.

Autorizo, ainda, a União, autarquia ou fundação pública federal, se for o caso, a apresentar este Termo perante o Poder Judiciário.

Local e data _____, ____/____/____.

Assinatura

Recebido em: ____/____/____.

Assinatura e matrícula ou carimbo do servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da
Administração Federal - SIPEC